



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

Lei n. 2478/2024

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE- PREFEITO E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2025 A 2028.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao art. 20, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito do Município de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, será devido a partir da posse e será fixado no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Municipal de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, será devido a partir da posse e será fixado no valor mensal de R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais).

Art. 3º O subsídio mensal de Secretário Municipal de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, devido a partir da posse, será fixado no valor mensal de R\$ 6.500, 00 (seis mil e quinhentos reais).

§1º O chefe de gabinete do Prefeito Municipal, para efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e perceberá idêntico subsídio.

§2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º Aos subsídios fixados nesta Lei é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio-moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do art. 39, §4º da Constituição Federal, salvo o disposto no art. 6º desta Lei.



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

Art. 5º Aos secretários municipais é devido 13º subsídio no mês de aniversário e o adicional de 1/3 constitucional de férias.

Art. 6º Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice aplicável à remuneração dos servidores públicos municipais na forma prevista no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, observados os limites aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Sizenando Sá Viana, 18 de novembro de 2024.

Roberto João Mozelli C. Vervloet
Presidente da CMSJC